RACIONALIDADE NEOLIBERAL, CAPITALISMO DE PLATAFORMA E DIREITOS DE TRABALHADORES(AS) NO STF: EFEITOS-SENTIDOS E SILENCIAMENTOS NA ABORDAGEM DO TEMA 1.291

Luís Cláudio Aguiar Gonçalves Rocio
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7965-4610
Endereço eletrônico: luis.rocio@uesb.edu.br

Maria Soledade Soares Cruzes
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID**:** https://orcid.org/0000-0002-2850-2905
Endereço eletrônico: maria.soledade@uesb.edu.br

Palavras-chave: racionalidade neoliberal; capitalismo de plataforma; direitos dos trabalhadores.

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o funcionamento do discurso neoliberal no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), tomando como objeto a discussão do Tema 1.291 (RE n.º 1.446.336), que trata da existência ou não de vínculo empregatício entre motoristas de aplicativos e plataformas digitais, e que teve sua repercussão geral reconhecida, estando, contudo, ainda pendente de julgamento de mérito. Busca-se compreender como essa racionalidade opera na produção de sentidos acerca das novas formas de trabalho, especialmente a uberização, legitimando modelos marcados pela flexibilização e pela precarização das relações laborais.

Parte-se da compreensão de que a atual configuração do capitalismo resulta da conjugação entre a reestruturação produtiva iniciada na década de 1970, a financeirização da economia e a expansão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), configurando o chamado capitalismo de plataforma (Antunes, 2025, 2020). Nesse contexto, o neoliberalismo deixa de representar apenas uma política econômica para constituir-se, conforme Dardot e Laval (2016), em uma racionalidade que orienta práticas institucionais, jurídicas e sociais.

A análise considera ainda o contexto da pós-democracia (Crouch, 2020), caracterizado pelo fortalecimento da influência do poder econômico sobre as instituições políticas e jurídicas. Tal cenário favorece a aproximação entre Estado e mercado, reduzindo a capacidade das instituições de proteção dos direitos sociais e ampliando processos de flexibilização das relações de trabalho.

A pesquisa parte da hipótese de que, na apreciação do Tema 1.291 (uberização), o STF reproduz efeitos de sentido compatíveis com a racionalidade neoliberal, silenciando discursos que problematizam a precarização do trabalho por plataformas.

METODOLOGIA

Neste trabalho, são analisadas sequências discursivas (SD's) de votos proferidos por Ministros do STF, durante a sessão plenária em que foi reconhecida a repercussão geral do Tema 1.291 – Recurso Extraordinário (RE) n.º 1.446.336 –, que versa sobre o fenômeno conhecido como "uberização" ou "plataformização", e que reúne sob essa rubrica as formas de trabalho circunscritas no chamado "Capitalismo de plataforma" (Antunes, 2025, 2023).

Para a análise desse *corpus*, mobilizamos conceitos operacionais da Análise de Discurso (AD), notadamente as noções de *memória discursiva*, *posição-sujeito*, *efeito-sentido*, *silenciamento*, *discurso hegemônico e antagonismo*. O texto dialoga também com contribuições de Antunes (2025; 2020) acerca do capitalismo de plataforma; de Dardot e Laval (2016), sobre a racionalidade neoliberal; e de Milton Santos (2007; 2021; 2023), especialmente suas reflexões sobre globalização perversa, cidadania mutilada e os circuitos da economia urbana.

Nesses últimos aspectos, partimos das ideias lançadas por Santos (2021, 2007 e 2023), em torno da ocorrência de um processo de globalização agressivo e perverso, a permitir o florescimento do Capitalismo mundializado e financeirizado, igualmente predatório, assim como de suas categorias analíticas de *não cidadania/cidadania mutilada* e *espaço dividido,* para pensar como é que os(as) trabalhadores(as) vêm sendo cerceados(as) de seus direitos e da garantia de defendê-los, no contexto da pós-democracia, tal como o compreende Crouch (2020), em que o Estado, interpelado e cooptado pela racionalidade neoliberal, aproxime-se mais dos interesses do Capital do que das demandas de seus "cidadãos", quando o que está sendo disputado são os rumos do processo produtivo e do mundo do trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral do Tema 1.291, atribuindo-lhe relevância jurídica, econômica e social. A decisão de mérito terá impacto sobre milhares de processos envolvendo trabalhadores de plataformas digitais, aplicando-se a todas causas que versarem sobre a matéria dirimida. O processo (RE n.º 1.446.336), no entanto, foi retirado da pauta de julgamento a pedido da Defensoria Pública da União (DPU), para que seja analisada a Convenção 193 da Organização Mundial do Trabalho (OIT), que impõe aos seus países-membros obrigações em relação aos direitos e deveres de trabalhadores e plataformas.

O recurso extraordinário analisado pela Corte (RE n.º 1.446.336) foi interposto contra decisão da Justiça do Trabalho que reconheceu vínculo empregatício entre motorista de aplicativo e a Uber, entendimento posteriormente contestado pela empresa perante o STF. Em suas razões recursais, sustenta a Uber que a exigência de vínculo empregatício afrontaria os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, comprometendo o modelo de negócios baseado na economia de plataformas.

Essa argumentação evidencia um dos principais eixos do discurso neoliberal: a centralidade da livre iniciativa como fundamento para legitimar novas formas de organização do trabalho. Trata-se do mesmo argumento utilizado pelo STF, ao julgar constitucional a terceirização irrestrita, durante a apreciação do Tema 725.

Entretanto, observa-se que, tanto no julgamento daquela matéria, quanto na discussão do Tema 1.291, a problemática da precarização do trabalho permanece praticamente ausente dos votos majoritários. No caso da “uberização” ou “plataformização”, ainda que o Ministro Edson Fachin – relator do processo – tenha destacado, ao reconhecer a repercussão geral do tema, a importância jurídica, econômica e social da matéria, sua manifestação se restringe à relevância do debate, sem enfrentar diretamente os impactos da uberização sobre os direitos dos trabalhadores.

Essa ausência produz efeitos-sentido relevantes. Ao privilegiar princípios econômicos constitucionais e silenciar as condições concretas de trabalho, o discurso jurídico desloca o foco do conflito entre capital e trabalho para a proteção da liberdade econômica, naturalizando formas contratuais marcadas pela instabilidade e pela ausência de garantias sociais.

Segundo Druck e Basualdo (2022), a uberização representa um estágio mais profundo da precarização iniciada com a terceirização, uma vez que tende a negar a própria relação de emprego e, consequentemente, a incidência da proteção trabalhista. Antunes (2025), por sua vez, observa que essa dinâmica produz a figura do "empreendedor-proletário", ocultando relações efetivas de subordinação por meio do discurso da autonomia.

Sob a perspectiva da Análise de Discurso, esses deslocamentos constituem processos de silenciamento. Não se trata apenas da ausência de determinados temas, mas da produção de um regime de visibilidade que privilegia determinados sentidos — liberdade econômica, inovação e empreendedorismo —, enquanto marginaliza discursos que enfatizam desigualdade, exploração e necessidade de proteção social.

Categorias propostas por Milton Santos (2021, 2007, 2023) também contribuem para compreender esse processo. A expansão das plataformas digitais integra a lógica da globalização contemporânea e aprofunda formas de cidadania mutilada, na medida em que parcela significativa dos trabalhadores permanece inserida no processo produtivo sem acesso pleno aos direitos sociais. Também se observa que, embora a precarização se manifeste predominantemente nos segmentos mais vulneráveis da economia urbana, seus efeitos tendem a se difundir para diferentes setores do mercado de trabalho.

Nesse cenário, o Poder Judiciário assume papel relevante na estabilização de determinados sentidos. Ao privilegiar interpretações compatíveis com a racionalidade neoliberal, contribui para a legitimação jurídica de formas flexíveis de contratação, conferindo-lhes aparência de normalidade constitucional.

CONCLUSÕES

A análise permite concluir que o discurso neoliberal funciona hegemonicamente no âmbito do STF ao abordar o trabalho em plataformas digitais. Essa hegemonia se manifesta menos pela afirmação explícita da precarização, tema que, muitas vezes, sequer é enfrentado, e mais pelo silenciamento de discursos que evidenciam seus efeitos sociais e jurídicos.

Os votos majoritários priorizam princípios como livre iniciativa e livre concorrência, enquanto relegam a segundo plano a discussão acerca das condições materiais de trabalho e da proteção dos direitos sociais. Desse modo, mesmo antes do julgamento final do mérito do tema, o debate jurídico tende a deslocar o foco da garantia da dignidade do trabalhador para a

preservação dos modelos econômicos característicos do capitalismo de plataforma.

Sob essa perspectiva, a atuação do STF participa da produção de efeitos-sentido que contribuem para legitimar formas contemporâneas de flexibilização das relações de trabalho, reforçando a racionalidade neoliberal enquanto regime discursivo dominante e limitando a circulação de discursos contra-hegemônicos voltados à defesa dos direitos dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. L. C. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2025.

ANTUNES, R. L. C. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

BRASIL. STF. **Recurso Extraordinário (RE) nº 1.446.336** (Relator Ministro Edson Fachin). Recorrente: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Recorrida: Viviane Pacheco Câmara. Brasília – DF, 02.03.2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6679823>. Acesso em: 07 dez. 2025.

CROUCH, C. **Post-democracy after the crises**. Cambridge (UK), Polity Press, 2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. L. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DRUCK, G.; BASUALDO, V. **Terceirização e suas conexiones com os processos de reforma trabalhista e a "uberização"**: quatro teses a partir da análise das relações de trabalho na Argentina e Brasil ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. In: BIAVASCHI, M. B; DROPPA, A. [Orgs.]. Terceirização e as reformas trabalhistas na América Latina. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022. P. 13-32.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2021.

_____. **O espaço do cidadão**. 7ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

_____. **O espaço dividido**: os dois circuitos da economia urbana nos países subdesenvolvidos. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023.